



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº450/2012, de 24 de setembro de 2012.

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais deste Município para os Exercícios de 2013 a 2016, da próxima Gestão Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2013 a 2016, serão pagãos na forma abaixo:

I – O subsídio mensal do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, fica fixa em R\$15.000,00 (quinze mil reais);

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$9.000,00 (nove mil reais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do subsídio do Prefeito;

III – O subsídio mensal de cada Secretário do Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal, e Resolução nº06/2012, da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município, e suplementares, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº4.320/64 e legislação posterior correlata.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Miguelinho/PE, 24 de setembro de 2012

Luis Severino da Silva
Prefeito